



PORTARIA Nº 053 - REITOR/2011

Altera Portaria Nº 051 – REITOR/2011 e dá outras providências

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Professor JOÃO DOS REIS CANELA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando

os procedimentos licitatórios necessários à construção das Escolas Técnicas pertencentes ao Programa Brasil Profissionalizado, nos termos do Convênio nº 658.603/2009;

o grau de complexidade e o elevado número de licitações que serão indispensáveis à execução das obras das referidas Escolas;

que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação – CPL, permitirá maior celeridade no trâmite dos processos, sem comprometimento às atividades da CPL em suas habituais demandas;

o que dispõe o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para realizar, em sua totalidade, os procedimentos licitatórios relativos à construção das **Escolas Técnicas vinculadas ao Programa Brasil Profissionalizado**.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a vinculação efetiva para com a Instituição.

§ 2º Por ser a composição de 08 (oito) membros, e para que se evitem empates nas decisões colegiadas, ao Presidente fica concedida a prerrogativa de convocar às sessões licitatórias número ímpar de membros.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição:

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA, MASP 1043794-5, *que a presidirá*;

AIRTON FERREIRA DE SOUZA, MASP 0839051-0

EDUARDO ANTÔNIO GUIMARÃES, MASP 1046695-1

ERIKA NEVES GUIMARÃES, MASP 1166716-9

FERNANDO HAROLDO MOTA NOBRE, MASP 1046555-7

GIULLIANO VIEIRA MOTA, MASP 1046091-3

OTIL CARLOS DIAS DOS SANTOS, MASP 1046456-8

VANDERLINO JOSÉ DA SILVEIRA

§1º A assessoria jurídica da Comissão será exercida pelo Procurador-Chefe, Professor **HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO**, MASP 1061988-0, ou por quem este designar.

§ 2º A assessoria técnica em matéria de convênios será prestada pelos servidores **JUVENTINO RUAS DE ABREU JÚNIOR**, MASP 1046430-3, Diretor do Centro de Educação Profissional e Tecnológica; e **EUSTÁQUIO RODRIGUES VERSIANI JÚNIOR**, MASP 1045842-0, representante da Gerência de Convênios e Contratos.

§ 3º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelo servidor **AIRTON FERREIRA DE SOUZA**.

Art. 3º São atribuições da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II – realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III – decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;



IV – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V – proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI – elaborar as minutas de editais e contratos referentes à construção das Escolas Técnicas do Programa Brasil Profissionalizado;

VII – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;

VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;

VII – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII – apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX – promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II – abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III – exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V – conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI – resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII – determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

III – rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

IV – auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º Compete ao Assessor Jurídico da Comissão Especial de Licitação:

I – exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;



III – controlar e certificar nos autos do processo licitatório o cumprimento dos prazos legais;

IV – atender às determinações do Presidente da Comissão.

Art. 7º Compete à Gerência de Convênios e Contratos:

I – desempenhar os atos e procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do convênio celebrado;

II – solicitar as informações e documentos necessários que atestem a correta utilização dos recursos, no intuito de compor a prestação de contas.

Art. 8º São atribuições dos secretários da Comissão Especial de Licitação:

I – atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;

II – auxiliar o Presidente e o Assessor Jurídico da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;

III – lavrar atas das reuniões da Comissão;

IV – providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

Art. 9º A autoridade superior a que se refere esta Portaria é o Magnífico Reitor da Universidade.

Art. 10 REVOGADAS as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 51 REITOR/2011, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 24 de março de 2011.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Professor João dos Reis Canela

REITOR